



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 67

Recife - Sexta-feira, 01 de junho de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018

Recife, 31 de maio de 2018

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do MPPE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º incisos I e V da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os princípios explícitos e implícitos aos processos licitatórios, especialmente os da legalidade, transparência, ampla pesquisa de preços, isonomia ou igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e o da celeridade;

CONSIDERANDO a adesão do MPPE ao “Sistema PE-Integrado”, que torna mais célere, efetivo e eficiente o processo de aquisições;
CONSIDERANDO a necessidade de aplicação qualificada dos recursos públicos nas aquisições de bens e serviços do MPPE;

CONSIDERANDO a urgência da normatização dos processos de aquisições de bens e serviços do MPPE, especialmente em virtude do ingresso no “Sistema PE-Integrado”;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios norteadores quanto a pesquisa de preços relacionadas ao processo de aquisição de bens e serviços do MPPE, permitindo maior segurança, padronização, transparência, eficiência e efetividade nesse macroprocesso institucional;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a presente Instrução Normativa para dispor sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º. A presente instrução é procedimento obrigatório na definição de preço de referência do bem ou serviço a ser contratado pelo MPPE, sendo completado subsidiariamente e alternativamente pelo banco de preços existente e gerido pelo poder executivo estadual através do “Sistema PE-Integrado”.

§2º. A responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços é do setor demandante.

§3º. A Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS é o setor competente e responsável pelo auxílio ao demandante na execução da pesquisa de preços e obtenção do preço de referência.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, seguindo a ordem prioritária abaixo definida:

I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, e Banco de Preços do

Sistema PE-INTEGRADO;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa à autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º São consideradas manifestamente inexequíveis, adotando-se como referência o preceituado nas alíneas “a” e “b”, do §1º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas ou cotações, quando o critério for menor preço, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§8º. São consideradas excessivamente elevadas, adotando-se como referência o preceituado nas alíneas “a” e “b”, do §1º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas ou cotações, quando o critério for menor preço, cujos valores sejam superiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§9º. Conforme Acórdão T.C. Nº 0219/16 do Tribunal de Contas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estado de Pernambuco, o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal, pode ser utilizado como referência única de preços para as ARP (Atas de Registro de preço) atinentes à aquisição de materiais para conservação predial, quando envolvem majoritariamente a execução de obras ou serviços de engenharia, e desde que observadas as eventuais limitações do SINAPI. Tais limitações que decorrem na dificuldade de obtenção de preço de referência deverão ser tratadas conforme caput do Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores não integrantes do Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR e, conseqüentemente, ainda não incluídos no “Sistema PE-Integrado”, estes receberão solicitação formal, por e-mail, para apresentação de cotação.

§1º. Não deverá ser anexada ao “Sistema PE-Integrado” a solicitação formal aos fornecedores referenciados no caput desse artigo, devendo a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS adotar as providências no sentido de garantir a guarda eletrônica para eventual controle e comprovação posteriores, caso seja necessário.

§2º. A Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS, em auxílio ao demandante na definição do preço de referência, deverá conferir aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis e não superior a 10(dez) dias úteis, sendo permitida prorrogação, mediante justificativa.

§2º. A Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS, para fins de garantia de ampla publicidade e possibilidade de contratação com melhor preço, envidará esforços no sentido de dar ciência ao maior número de eventuais fornecedores sobre a necessidade de contratação de bens e serviços do MPPE, seja através da publicação em página própria, seja através de comunicação eletrônica, seja ainda através de contato telefônico de pessoas físicas ou jurídicas que componham, ou não, o Cadastro de Fornecedores do MPPE.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, cujo tratamento para definição do preço de referência dar-se-á, preferencialmente, através dos preços identificados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), cuja gestão é compartilhada entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.108/2018

Recife, 30 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 012/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª

Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.109/2018

Recife, 30 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 012/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, em razão do afastamento do Bel. Carlos Roberto Santos, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.113/2018

Recife, 30 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, informando a inexistência de membros para atuação nas Promotorias de Justiça do Júri da Capital, face afastamentos no mês de junho do corrente;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, no sentido de se evitar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões da 2ª Vara do Tribunal do Júri, conforme anexo desta Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.136/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

Considerando a crise de abastecimento de combustíveis e seus efeitos, sobretudo, os possíveis reflexos na economia do estado e do país;

Considerando a necessidade de avaliação detalhada do impacto dessa crise na execução orçamentária/financeira do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a necessidade de adoção de cautela pela Gestão do MPPE, em privilégio ao princípio da economicidade, entre outros;

Considerando a plena vigência da Portaria PGJ nº 661/2015, e ainda, a necessidade de adoção de medidas extraordinárias, no mínimo, pelos próximos 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

1 - Suspender, a partir da publicação desta Portaria, inicialmente, pelos próximos 60 (sessenta) dias, as participações de membros e servidores em reuniões, cursos, seminários e eventos que tenham repercussão financeira com pagamento de passagens aéreas e diárias, salvo os decorrentes de convocação do CNMP, previamente submetida à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, dentre outros casos excepcionais por este autorizado.

2 - Determinar ao Secretário-Geral que elabore, até o dia 13/06/2018, um Plano de Contingenciamento extraordinário, para os próximos 90 (noventa) dias, com as medidas a serem adotadas, apresentando a esta Procuradoria Geral de Justiça para análise e homologação.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.137/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

II - Designar o Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª

Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.138/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.139/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Arcoverde, conforme informado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco por meio do expediente de SIIG nº 0008249-5/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ÉRICKA GARMES PIRES, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, e JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para atuação conjunta nos procedimentos e ações instaurados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Arcoverde, durante o período de 04/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.140/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/06/2018 até 30/06/2018, em razão da licença médica da Bela. Márcia Cordeiro Guimarães Lima.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.141/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Camaragibe, conforme informado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco por meio do Ofício nº 03/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do MPPE, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para atuação nos procedimentos e ações instaurados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Camaragibe, no período de 01/06/2018 até 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.142/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 048/2018-plantão, oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.143/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso Agreste, por meio da Portaria PGJ nº 1.133/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.133/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.144/2018

Recife, 31 de maio de 2018

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.144/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 29.09.2017, do dia 29.03.2018 e do dia 31.05.2018.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2018, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.145/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme tabela em anexo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.146/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu o requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 123/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C", a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula 189.761-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Administração Financeira – Processo nº 100243/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/03/2018.

PORTARIA POR-CGMP Nº 1.147/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 099/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.495-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação; MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 105367/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.148/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 088/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula 189.738-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação - MBA em Gestão Pública – Processo nº 105273/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.149/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 119/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "B" o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula 189.750-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Bacharelado em Direito – Processo nº 102281/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.150/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 085/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR, Técnico Ministerial - Área Telecomunicações, Matrícula 189.375-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gerenciamento de Redes de Computadores – Processo nº 103637/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.151/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do rodízio do Promotor de Justiça que oficiava perante a 147ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes e o estrito cumprimento ao Aviso nº 021/2018, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível do Jaboatão dos Guararapes, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, no período de 08/06/2018 à 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.152/2018**Recife, 31 de maio de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do rodízio do Promotor de Justiça que oficiava perante a 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda e o estrito cumprimento ao Aviso nº 021/2018, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 08/06/2018 à 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº - 15**Recife, 31 de maio de 2018**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: 003/18
Processo n.º: 0004458-3/2018
Requerente: TJPE

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Cabrobó para distribuição.

Expediente n.º: 24660/18
Processo n.º: 0005719-4/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Barreiros.

Expediente n.º: 349/18
Processo n.º: 0006041-2/2018
Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 360/18
Processo n.º: 0006379-7/2018
Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 366/18
Processo n.º: 0006385-4/2018
Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 425/18
Processo n.º: 0006696-0/2018
Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 158/18
Processo n.º: 0006751-1/2018
Requerente: PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição com cópia ao Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0007146-0/2018
Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.

Expediente n.º: 441/18
Processo n.º: 0007199-8/2018
Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 053/18
Processo n.º: 0007693-7/2018
Requerente: 21º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 052/18
Processo n.º: 0007694-8/2018
Requerente: 21º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 115/18
Processo n.º: 0007855-7/2018
Requerente: PREFEITURA DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0007971-6/2018
 Requerente: CAOP - DEFESA DA CIDADANIA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado o PGJ. Arquite-se.

Expediente n.º: 0334/18
 Processo n.º: 0008010-0/2018
 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008012-2/2018
 Requerente: CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL
 Assunto: Convites à Procuradoria Geral de Justiça
 Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente n.º: 38872/18
 Processo n.º: 0008014-4/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 38873/18
 Processo n.º: 0008015-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 1298/18
 Processo n.º: 0008016-6/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao NIMPE.

Expediente n.º: 10393/18
 Processo n.º: 0008017-7/2018
 Requerente: FNDE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008018-8/2018
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pedra.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008019-0/2018
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pedra.

Expediente n.º: 1961/2018
 Processo n.º: 0008122-4/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 1792/2018
 Processo n.º: 0008123-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Expediente n.º: 489/18

Processo n.º: 0008147-2/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Gravatá para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008272-1/2018
 Requerente: TJPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 1116/18
 Processo n.º: 0008352-0/2018
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 1142/18
 Processo n.º: 0008355-3/2018
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 075/18
 Processo n.º: 0008357-5/2018
 Requerente: SDS
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À ATMA, em atenção ao Ofício GPG ATMA nº 001/2018.

Expediente n.º: 003/CIJ
 Processo n.º: 0008498-2/2018
 Requerente: CNMP - Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado o PGJ, e ainda considerando que o Coordenador do CAOP Infância e Juventude na mesma data participará de outro evento, archive-se.

Expediente n.º: 389/18
 Processo n.º: 0009114-6/2018
 Requerente: DEPUTADO ESTADUAL OSSESIO SILVA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao GT Racismo com cópia à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: 891/18
 Processo n.º: 0009195-6/2018
 Requerente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: 1651/18
 Processo n.º: 0009196-7/2018
 Requerente: QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Expediente n.º: 105/17
 Processo n.º: 0009118-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Itambé.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0009319-4/2018
 Requerente: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0009288-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO DO TURISMO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP da Infância e Juventude para análise e providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: 675/18
 Processo n.º: 0009390-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande.

Expediente n.º: 6949/18
 Processo n.º: 0009395-8/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 2364/18
 Processo n.º: 0009398-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0009550-1/2018
 Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado ao PJG. Arquite-se.

Expediente n.º: 079/18
 Processo n.º: 0009688-4/2018
 Requerente: ANS AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 010/18
 Processo n.º: 0009689-5/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 071/18
 Processo n.º: 0009690-6/2018
 Requerente: ANS AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 2470/18
 Processo n.º: 0009691-7/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.

Expediente n.º: 021/18
 Processo n.º: 0009760-4/2018
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao GAEP.

Expediente n.º: 2530/18
 Processo n.º: 0009767-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa

dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 271/18
 Processo n.º: 0009779-5/2018
 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Serra Talhada para distribuição.

Expediente n.º: 1805/18
 Processo n.º: 0009822-3/2018
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 145/18
 Processo n.º: 0009868-4/2018
 Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 109/18
 Processo n.º: 0009872-8/2018
 Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 002/18
 Processo n.º: 0009873-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO.

Expediente n.º: 45367/18
 Processo n.º: 0009874-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.

Expediente n.º: 730/18
 Processo n.º: 0010015-7/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0010023-6/2018
 Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.

Expediente n.º: 091/18
 Processo n.º: 0010026-0/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 023/18
 Processo n.º: 0008439-6/2018
 Requerente: GAJOP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao GAEP.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008928-0/2018
 Requerente: ANTONIO JOSÉ DE BARROS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Joaquim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nabuco.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**DESPACHOS Nº 64****Recife, 31 de maio de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 107588/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106867/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107147/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107148/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 08 (oito) dias, a partir de 19/09/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105288/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103560/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 105666/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 105670/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 105828/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018

Nome do Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 105848/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 30/05/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106009/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106411/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106565/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107123/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107594/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o 2º período de 2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 19 (dezenove) dias, a partir de 04/06/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107444/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/05/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 18/06/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106980/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 30/05/2018

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2018/56494 Recife, 31 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou a seguinte decisão:

Dia: 18/05/2018

Auto nº 2018/56494
 SIIG nº 0030028-4/2017
 Documento nº 9209257
 Interessado: Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro

Assunto: Minuta de Instrução Normativa de Pesquisa de Preços
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, aprovando a minuta nos seus exatos termos como está em anexo, para que passe a ter vigência imediata. Determino seja oficiado à parte interessada, dando-se íntegro ciência deste despacho. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2014/1529758, 2017/2816297. Recife, 31 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 31/05/2018
 Auto nº 2014/1529758
 Siig nº 0016907-5/2014
 Interessada: Ana Clézia Ferreira Nunes, Promotora de Justiça

Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 2.101/2013, do Município de Belo Jardim
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se. Comunique-se à interessada, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Dia: 31/05/2018
 Auto nº 2017/2816297
 Interessado: Procurador-geral de Justiça
 Assunto: Análise da constitucionalidade das Leis Complementares nº 05/2009 e 03/2012, ambas do Município de Arcoverde
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, em razão da revogação dos diplomas legais em epígrafe. Extraia-se cópia da lei colacionada às fls. 208/234, para análise de possível vício de inconstitucionalidade. Publique-se. Arquivem-se os autos na Assessoria Técnica.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

DECISÕES Nº 2014/1529758, 2017/2816297 Recife, 31 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 31/05/2018
 Auto nº 2014/1529758
 Siig nº 0016907-5/2014
 Interessada: Ana Clézia Ferreira Nunes, Promotora de Justiça
 Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 2.101/2013, do Município de Belo Jardim
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se. Comunique-se à interessada, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Dia: 31/05/18
 Auto nº 2017/2816297
 Interessado: Procurador-geral de Justiça
 Assunto: Análise da constitucionalidade das Leis Complementares nº 05/2009 e 03/2012, ambas do Município de Arcoverde
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, em razão da revogação dos diplomas legais em epígrafe. Extraia-se cópia da lei colacionada às fls. 208/234, para análise de possível vício de inconstitucionalidade. Publique-se. Arquivem-se os autos na Assessoria Técnica.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

DECISÕES Nº 2017/2865108, 2018/51191, 2018/102990, 2018/56494 Recife, 31 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou o seguinte decisão:

Dia: 30/05/18
 Auto nº 2017/2865108

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SIIG nº 29537-8/2017

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Comunicação Interna

Interessada: Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado:a) ao Ministério Público do Estado de Alagoas no período de 29 de julho de 2013 a 09 de agosto de 2017, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio;b) ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, no período de 23 de abril de 2012 a 29 de julho 2013, para fins de licença-prêmio, diante da decisão anteriormente exarada apenas haver deferido para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade.Publique-se.Cadastre a presente decisão e a manifestação que o fundamenta no sistema próprio, a fim de que a CMGP promova a devida anotação nos dados funcionais do requerente.Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.Publique-se.

Dia:30/05/18

Auto nº 2018/51191

Documento: 9191801

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Comunicação Interna

Interessado: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao município de Gravatá, no período de 07/01/1980 a 29/12/1981, para o fim de aposentadoria.Publique-se.Cadastre a presente decisão e a manifestação que o fundamenta no sistema próprio, a fim de que a CMGP promova a devida anotação nos dados funcionais do requerente.Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.Publique-se.

Dia:30/05/18

Auto nº 2018/102990

Documento: 9367915

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Assunto: averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao ministério plublico do Maranhão, para o fim de aposentadoria.Publique-se Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.Publique-se.

Dia:31/05/18

Auto nº 2018/56494

SIIG nº0030028-4/2017

Documento nº 9209257

Interessado: Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro

Assunto: Minuta de Instrução Normativa de Pesquisa de Preços

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, aprovando a minuta nos seus exatos termos como está em anexo, para que passe a ter vigência imediata.Determino seja oficiado à parte interessada, dando-se íntegro ciência deste despacho. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2017/2768923, 2014/1753455, 2018/180632 e 2017/2751339**Recife, 30 de maio de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte decisão:

Dia 30/05/2018

Auto nº 2017/2768923

SIIG nº: 0021346-7/2017

Natureza: Notícia de fato

Origem: Representação

Interessado: Ministério Público de Contas de Pernambuco

Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 16809/17

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a existência de procedimento que lhe é anterior, de igual teor, conforme Auto Arquimedes nº 2017/2714445. Publique-se.Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia 30/05/2018

Auto nº 2014/1753455

SIIG nº: 0049017-3/2014

Natureza: Representação por inconstitucionalidade

Interessado: Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Promotor de Justiça.

Assunto: Análise da constitucionalidade das Leis Municipais nº 16.504/1999 e nº 17.782/2012, de Recife.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos tendo em vista já ter sido objeto de análise do Procedimento Administrativo SIIG nº. 000345-3/2015 e nº 000057621-3/2014 (Arquimedes nº 2015/1808625), em que se decidiu pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de mácula causada à Constituição Estadual, Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.Publique-se

Dia 30/05/2018

Auto nº 2018/180632

SIIG nº 6117-6/2018

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Luis Savio Loureiro da Silveira, Coordenador de CAOP Criminal

Assunto: Solicita alteração da Resolução RES-PGJ nº 004/2018

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de alteração da Resolução RES-PGJ nº 004/2018 para prever o pagamento de gratificação pela designação de membros para atuação em grupo de trabalho, ante a impossibilidade de criação de despesa não prevista em Lei. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao Requerente. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica, dando-se baixa nos registros de informática.

Dia30/05/2018

Auto nº 2017/2751339

SIIG nº 191680-2/2017

Natureza: Representação por inconstitucionalidade

Interessado: Domingos Sávio Pereira Agra

Assunto: Inconstitucionalidade da lei municipal nº 1.654/17, do Município de Bom Conselho.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento da representação, por se entender inexistente vício de inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 1654/2017 do Município de Bom Conselho, ante a constatação de manutenção do montante global da remuneração, bem como da ressalva do plano de carreira, na forma da lei.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos sistemas de informática.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2018/105056, 2017/2582365, 2018/105056, 2018/177256, 2017/2735784 Recife, 31 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte decisão:

Dia 30/05/2018

Auto nº 2018/105056 – Documento nº 9374377

Interessada: Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo, Promotora de Justiça

Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo Auto nº 2018/39178

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Reconsideração da decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo Auto nº 2018/39178, que não conheceu o pleito de autorização para residência fora da Comarca formulado pela Promotora de Justiça Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo, em razão da constatação da não regularidade dos serviços ministeriais afetos à Promotoria de Justiça de Cupira, em inspeções realizadas pela Corregedoria Geral do MPPE, nos dias 13.11.2017 e 01.02.2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Requerente no sentido de que seja também levado em consideração os resultados de nova inspeção realizada na citada Promotoria de Justiça pelo órgão correccional em 26.03.2018;

DETERMINO que sejam remetidos os autos à CGMP para que informe os resultados da inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Cupira em 26.03.2018.

Dia 30/05/2018

Proc. nº 2017/2582365

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

INTERESSADO: MAVIAEL DE SOUZA SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTROLE DE LEGALIDADE DAS LEIS E ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DO RECIFE

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento. Cientifiquem-se os noticiantes desta decisão, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174. Publique-se.

Dia 30/05/2018

Auto nº 2018/105056 – Documento nº 9374377

Auto nº 2018/177256 – Documento nº 9581098

Interessada: Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo, Promotora de Justiça

Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo Auto nº 2018/39178

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA-C e, especialmente, o Pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público e deixo de conhecer o pedido, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os art. 3º, §1º, alínea "a" e art. 2º, § 3º, inciso III, da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e da Resolução-CNMP nº 26/2007, respectivamente. Publique-se. Remeta-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Informe-se à Interessada. Dê-se baixa nos registros e arquite-se.

31/05/2018

Notícia de Fato

2017/2735784 – Documento nº 8478256

SIIG nº. 0016459-7/2017

Interessado: Herbert José Albuquerque Ramalho, Promotor de Justiça aposentado

Assunto: Reclamação contra a CGMP

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2018/175961, 2018/0008241-6, 2018/163190, 2018/163173, 2018/185710 Recife, 31 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte decisão:

Dia 30/05/2018

Auto nº 2018/175961

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE

ASSUNTO: LICENÇA MÉDICA

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Dia 30/05/2018

Auto nº 2018/0008241-6

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Janaína do Sacramento Bezerra, Promotora de Justiça de Carpina

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia 30/05/2018

Auto nº 2018/163190

Interessada: Sônia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça.

Assunto: Representação de inconstitucionalidade das Leis nºs. 100/2001, 178/2005, 262/2009, e 22/90 do Município do Cedro. Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino seja proposta a competente ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 262/09 do Município de Cedro, em razão da mácula que tal norma causa ao art.97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco. Publique-se.

Dia 30/05/2018

Auto nº 2018/163173

Interessada: Sônia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça.

Assunto: Representação de inconstitucionalidade das Leis nºs. 100/2001, 178/2005, 262/2009, e 22/90 do Município do Cedro. Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino seja proposta a competente ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 178/05 do Município de Cedro, em razão da mácula que tal norma causa ao art.97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco. Publique-se.

Dia 30/05/2018

Auto nº 2018/185710

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Andreia Aparecida Moura de Couto, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 22/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.05.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 22/2018

PROCESSO Nº NPU 0003686-22.2018.8.17.0001

JUÍZO: 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO: ISLÂ FERREIRA DA SILVA

VÍTIMA: RESTAURANTE BELAS ARTES.

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2018/162498

DOCUMENTO Nº 9540398

DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO

MEMBRO

Recife, 30 de maio de 2018.

Eliane Gaia Alencar Dantas
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 39/2018

Recife, 31 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 39/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/173835

DOCUMENTO: 9573382

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REPRESENTADO: JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS,

PREFEITO DE SAIRÉ (2013/2020)

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)

DECISÃO: ARQUIVAMENTO/ENCAMINHANDO CÓPIA À ÓRGÃO

INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ)

Recife, 21 de maio de 2018.

Eliane Gaia Alencar Dantas
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 04/2018

Recife, 30 de maio de 2018

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal de suas atividades no mês de Abril/18, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 023/2018

Recife, 31 de maio de 2018

AVISO SGMP Nº 023/2018

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco da obrigatoriedade para

entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio e considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacando que até a presente data só 64% do total de pessoas que compõem o MPPE entregaram suas declarações e que 36% faltam ser entregue, referente ao ano calendário 2016, exercício de 2017.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Recife, 30 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

(Republicado)

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 430 /2018

Recife, 31 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 106424/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ, matrícula nº188.641-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 431/2018

Recife, 31 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, através do Ofício nº 22/18, onde se noticia o possível cometimento de falta funcional por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Nos dias 30 e 31/05/2018.

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Número protocolo: 106986/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Número protocolo: 107427/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 31 de maio de 2018

Número protocolo: 108186/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

Número protocolo: 108184/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 432/2018**Recife, 31 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

Número protocolo: 107111/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: RONILDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da Capital, através do Ofício nº 33/18, onde se noticia o possível cometimento de falta funcional por servidor(a) deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, o(a) qual teria faltado com urbanidade no trato com terceiros, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

Número protocolo: 108107/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Número protocolo: 108164/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Número protocolo: 108111/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 31 de maio de 2018

Número protocolo: 108108/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dias 30 e 31/05/2018.**Recife, 31 de maio de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 108167/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107578/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107567/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107586/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 106550/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 101133/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107428/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108112/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107333/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107746/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108039/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108041/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106370/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: ROSILENE XAVIER DE MORAES
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 106438/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 106527/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: VILMA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 106788/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107201/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107425/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 107404/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: JANE HELENA DE SOUSA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 108070/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106424/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 108084/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107366/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107656/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 106374/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107524/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107788/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107255/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018

Nome do Requerente: GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 106404/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107865/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: THIAGO ALVES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107824/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 102039/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105769/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 107981/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107144/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 108015/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108043/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 30/05/2018
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 106720/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/05/2018
Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 31 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 31/05/2018

Expediente: CI nº 095/2018
Processo nº: 0009091-1/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 024/2018
Processo nº: 0006694-7/2018
Requerente: DIMPPOO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 00029035-1/2017
Requerente: Dr. Clóvis Ramos Sodrê da Motta
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça para consideração.

Expediente: Ofício nº 060/2018
Processo nº: 0008537-5/2018
Requerente: PJ Escada
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Informe-se por e-mail ao Promotor de Justiça acerca do atendimento do cronograma da distribuição dos computadores. Após, archive-se.

Expediente: CI nº 014/2018
Processo nº: 0009193-4/2018
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral para comunicar através de email às Promotorias de origem acerca do aviso PGJ Nº 013/2018. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2018
Processo nº: 0009524-2/2018
Requerente: Fernanda Henriques da Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Segue para anexar este expediente ao processo siig 0007661-2/2018, por tratar-se de mesmo objeto.

Expediente: CI nº 016/2018
Processo nº: 000491-5/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para arquivamento.

Expediente: CI nº 104/2018
Processo nº: 0010211-5/2018
Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo o cancelamento dos moldens sem trafego. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 1085/2018
Processo nº: 0010141-7/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSM. Segue para análise e pronunciamento acerca da consideração – ar condicionado.

Expediente: Ofício nº 1287/2017
Processo nº: 0009660-3/2018
Requerente: PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Determino que sejam enviadas a esta SGMP todas as informações necessárias para subsidiar na defesa ao processo em referência, com urgência.

Expediente: CI nº 20/2018
Processo nº: 0010193-5/2018
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se, archive-se.

Expediente: CI nº 092/2018
Processo nº: 00010127-2/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se, archive-se.

Expediente: Email 2018
Processo nº: 0009857-2/2018
Requerente: Ouvidoria
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Encaminho manifestação da Ouvidoria para pronunciamento e providências necessárias para, no prazo de 05 dias, enviar resposta acerca das providências adotadas em face da presente manifestação e que também seja encaminhada à Ouvidoria com cópia a esta Secretaria Geral.

Expediente: CI nº 68/2018
Processo nº: 0010192-4/2018
Requerente: Administração
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: S/n 2018
Processo nº: 0009792-0/2018
Requerente: Zetra Soft – Belo Horizonte MG
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 031/2018
Processo nº: 0008863-7/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Acolho o pronunciamento do DEMTCON, autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: Despacho nº 091/2018
Processo nº: 0005765-5/2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para, se for o caso, ratificar a revisão dos cálculos, em ato contínuo a AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Requerimento/2018
Processo nº: 0010139-5/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Segue para ciência, análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 090/2018
Processo nº: 0010246-4/2018
Requerente: PJDCAP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para providenciar por certidão narrativa.

Expediente: PL nº 001/2018
Processo nº: 00020920-4/2017
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, Diante das informações da Assessoria de Planejamento, encaminhado para deliberação.

Recife, 31 de Maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Of nº 01/2018
Processo Nº: 0003824-8/2018
Requerente: Prefeitura de Carnaíba
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Autorizo a cessão de uso do bem imóvel, conforme sugerido pela CMAT, por um período 05 anos. Segue para as providências.

Recife, 31 de Maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

EDITAL Nº 003/2017

Recife, 31 de maio de 2018

Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 003/2017

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 24 de maio de 2017, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 001/2017 - Central de Inquéritos da Capital - DIMAH, nº 001/2017 do Departamento Ministerial de Transporte - DEMA, nº 001/2017 da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD E Nº 002/2017 da 29ª PJDC da Capital, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do Processo SIIG nº 0006564-3/2018, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1- Comunicação de Prisões de Flagrante Delito - CPFD, dos anos de 2008/2014-2015, da Central de Inquéritos da Capital - CINC; 2 - Protocolo Externo dos anos de 2003-2009, Protocolo Interno dos anos de 2001-2014, Controle de uso de veículos dos anos de 2000-2014, Requisição de Veículos dos anos de 1998/2002-2005/2007-2014, Seguro de veículo que não envolvem pagamentos dos anos de 1999/2001/2003/2005-2006/2008-2009/2012, Pedidos do período de 2007/2009/2012-2013/2015 e Cópias de

documentos, do período de 1999/2003-2013, do Departamento Ministerial de Transporte - DEMA; 3 - Protocolo Interno dos anos de 2001-2004/2013-2014, Comunicados e Informes do ano de 2004, Pedidos/Informações Diversas dos anos de 2003-2007 da Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD; 4- Comunicados e Informes dos anos de 2010/2012, Pedidos/Informações Diversas dos anos de 2010/2012, Convites dos anos de 2010/2012, protocolo Externo dos anos de 2005-2008, Protocolos Internos dos anos de 2005-2010/2012 da 29ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital - PJCID, totalizando 236 (duzentos e trinta e seis) caixas (aproximadamente 33m e 71 cm), 65 (sessenta e cinco) pastas A-Z (5 m e 53 cm) e 60 (sessenta) pastas suspensas (3 m), equivalente a aproximadamente 42 (quarenta e dois) metros e 24 (vinte e quatro) centímetros lineares de documentos). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 31 de maio de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretaria Geral do Ministério Público, em exercício.
Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL Nº 001/2018

Recife, 31 de maio de 2018

Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 001/2018

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 24 de maio de 2017, recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 - Divisão Ministerial de Compras de Materiais - DMC, lista de eliminação nº 01/2018 da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/ Promoção e Defesa da Saúde, lista de eliminação nº 01/2018 da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/ Promoção e Defesa da Saúde e lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 - Núcleo de Apoio ao Júri - NUCAP JUR, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do Processo SIIG nº 006560-8/2018, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1- Protocolo Interno (CCD - 063.2), do período de 2004-2015, da Divisão Ministerial de Compras de Materiais - DMC; 2 - Comunicados (CCD 992), do período de 2011/2015-2016, Convites (CCD 993), do período de 2015-2016 e Pedidos (CCD - 995), do período de 2015, da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/Promoção e Defesa da Saúde; 3 - Comunicados (CCD 992), do período de 2014-2016 e Convites (CCD 993), do período de 2015-2016 da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/Promoção e Defesa da Saúde; 4- Protocolo Internos (CCD 063.2), do período de 2004/2012-2013 do Núcleo de Apoio ao Júri - NUCAP JUR, totalizando 6 (sessenta e seis) caixas, equivalente a aproximadamente 09 (nove) metros e 43 (quarenta e três) centímetros lineares de documentos). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 31 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretaria Geral do Ministério Público, em exercício.
Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 028/2018 - ESMP/PE****Recife, 30 de maio de 2018**

AVISO Nº 028/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros, servidores, estagiários do MPPE e público abaixo listado, que estão abertas as inscrições para o "I Encontro sobre a Atuação do Serviço Social no MPPE: contexto e desafios", conforme informações detalhadas abaixo:

Objetivos: Discutir sobre o Serviço Social no campo sociojurídico e divulgar o trabalho realizado pelas/os assistentes sociais no MPPE.
Data: 08 de junho de 2018.

Horário: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h.

Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado - Rua do Sol, 143- 7º andar - Santo Antônio - Recife -PE.

Público - Alvo: Integrantes do MPPE; Profissionais do campo sociojurídico (TJPE, Defensoria Pública, Sistema Socioeducativo, Sistema Prisional, Centros de Defesa, Programas de Proteção); Profissionais das redes de saúde, educação e socioassistencial de Pernambuco; Estudantes de Serviço Social e demais interessados.
Vagas: 90 vagas, sendo:

- 25 vagas para integrantes do MPPE;
- 10 vagas para estagiárias/os de Serviço Social do MPPE;
- 40 vagas para profissionais do campo sociojurídico (TJPE, Defensoria Pública, Sistema Socioeducativo, Sistema Prisional, Centros de Defesa, Programas de Proteção); Profissionais das redes de saúde, educação e socioassistencial de Pernambuco e demais interessados.
- 15 vagas para estudantes de Serviço Social.

Carga Horária: 08 horas.

Certificado: será emitido certificado de participação.

Inscrições: até o dia 07 de junho de 2018, por meio do link <https://bit.ly/2smo4IJ> ou até o preenchimento das vagas disponíveis.
Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco

Coordenação: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.
Apoio: SINDSEMPPE, ANAMPPE, IMPPE.

PROGRAMAÇÃO**MANHÃ**

8h30 – Credenciamento e café de boas vindas.

9h –Abertura.

9h30 – Homenagem às duas primeiras assistentes sociais do MPPE: Muirá Belém e Maria da Conceição Delgado.

10h - MESA : A CONJUNTURA CONTEMPORÂNEA – DILEMAS, DESAFIOS E RESISTÊNCIAS:

Expositores/Temas:

Maria Helena Elpidio Abreu, Doutora em Serviço Social pela UERJ, professora da UFES e Presidenta da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS).

Tema: "Atual conjuntura das políticas sociais: demandas e desafios".

Fernando Ribamar Viana Neto, Administrador de empresas, Especialista em Gestão do Ministério Público de Pernambuco e Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE.

Tema: "Organização dos/as trabalhadores/as no contexto contemporâneo: contra a perda de direitos e a favor de novas lutas societárias".

Tanany Frederico dos Reis, Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no Núcleo de Família e Registro Civil Alcides do Nascimento Lins; Especialista em Direitos Sociais e Competências Profissionais pela UNB e Mestra em Serviço Social pela UFPE.

Tema: "Rebatimentos da conjuntura na atuação do Serviço Social nos espaços institucionais sociojurídicos."

11h40 – Debate

12h30 – Intervalo para o almoço

TARDE

14h – CONFERÊNCIA: "A garantia de direitos e o papel do Serviço Social no Ministério Público."

Conferencista: Dra. Cíntia Aparecida da Silva, Assistente social do MPSP e Doutora em Serviço Social pela PUC/SP.

14h40 – Diálogos: "A prática do Serviço Social no Ministério Público de Pernambuco".

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expositores:

•Maria Luiza Duarte Araújo (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação na Equipe Interprofissional das Promotorias de Justiça de Olinda; Especialista em violência contra a Criança e o Adolescente e Mestra em Serviço Social).

•Sandra Alves da Silva (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação na Promotoria da Infância; Graduada em Serviço Social pela UFPE e em História pela FAFICA; Especialista em História de Pernambuco pela UFPE e Mestra em Serviço Social pela UFPE.

IDOSO

Expositores:

•Gutenberg Costa Pereira da Silva (Analista ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa; Especialista em Direito Social e Políticas Públicas pela FAFIRE).

•Karla Maria Bandeira (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação na Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa; Mestra em Serviço Social pela UFPE.

CARAVANA DA PESSOA IDOSA

Expositora:

•Ana Kelly Almeida da Costa (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no Programa Caravana da Pessoa Idosa; Especialista em Cooperativismo e Associativismo e Especialista em Gestão do Ministério Público de Pernambuco).

NÚCLEO DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL ALCIDES DO NASCIMENTO LINS (NAF)

Expositora:

•Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no Núcleo da Família e Registro Civil Alcides do Nascimento Lins; Especialista em Políticas Públicas e Gestão dos Serviços Sociais; Especialista em Gestão do Ministério Público de Pernambuco e Bacharela em Direito pela UNICAP.

CAOP SAÚDE

Expositora:

•Ana Lúcia Martins de Azevedo (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no CAOP Saúde; Mestra e Doutora em Saúde Pública pela Fiocruz/ CPqAM; Especializanda em Direito à Saúde pela Escola judicial TJPE.

GERÊNCIA MINISTERIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Expositora:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

•Shirley Gonçalves de Almeida (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação na Gerência Ministerial de Saúde e Serviço Social; Mestre em Serviço Social pela UFPE)

NÚCLEO DE JUSTIÇA COMUNITÁRIA DE CASA AMARELA

Expositora:

•Elizelma Maria da Silva (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela; Especialista em Direitos Humanos pela UNICAP e Mestre em Serviço Social pela UFPE).

16h40 - Debate

17h30 - Apresentação Cultural (Coral do Instituto do Ministério Público de Pernambuco)

18h - Encerramento.

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP/PE

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ' 001/2018

Recife, 31 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA

RECOMENDAÇÃO 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Feira Nova, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue:

CONSIDERANDO cenário de grave crise de combustível em razão da paralisação nacional dos caminhoneiros, o que culminou no desabastecimento de postos e na escassez de combustíveis e gás (GLP);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina e revendedores de gás (GLP), aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

CONSIDERANDO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, “caput” da Lei 8.078/90- Código 18 de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII – suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (Lei nº 1.521/1951).

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social fundamental do ser humano, uma vez que é corolário da manutenção do direito primário à vida, à luz do art. 5º, caput, art. 6º e 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nem mesmo situações de crise e graves distúrbios sociais desobrigam o Estado do dever constitucional de fornecer aos cidadãos condições para o exercício indispensável das garantias constitucionais fundamentais, notadamente os serviços públicos de saúde, essenciais à manutenção da vida, art. 2º, da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde compõem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, sendo da competência municipal a execução de serviços relacionados à política de insumos e equipamentos de saúde e, ante a ausência de determinados equipamentos, compete-lhes prover transporte imediato e seguro aos pacientes em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência, nos termos da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que neste município de Feira Nova/PE há pacientes que sofrem de doença crônica renal e, semanalmente, precisam ser submetidos à hemodiálise na cidade de Recife, sob o risco de virem a óbito caso deixem de realizar tal procedimento num intervalo maior que 03 (três) dias;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

II – RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA que não se abstenha de fornecer o transporte dos pacientes renais que realizam hemodiálise na cidade de Recife, assim como daqueles demais pacientes em situação de urgência/emergência para os quais não haja suporte hospitalar eficiente dentro do município; para isso, priorizando o combustível à disposição da Prefeitura, racionando para a manutenção de atividades essenciais à vida;

1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), a fim de tomarem ciência do seu teor;
 2 - Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Ilmo. Prefeito Danilson Cândido Gonzaga, a fim de tome ciência do seu teor;
 3- Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil de Feira Nova, para fins de ciência;
 4- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante da 6ª CIPM, para fins de ciência;
 5- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;
 6- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal, Consumidor e Saúde, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Feira Nova, 31 de maio de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
 Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
 Promotor de Justiça de Feira Nova

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Recife, 30 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", e "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Tabira, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Tabira, 30 de maio de 2018.

Eryne Ávila dos Santos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº '004/2018

Recife, 30 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de

28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", e "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Solidão, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP)

Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Tabira, 30 de maio de 2018.
Eryne Ávila dos Santos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº .nº 001/2018

Recife, 31 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

RECOMENDAÇÃO nº 001/2018

RECOMENDAÇÃO 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de São José do Belmonte, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, bem como revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, “caput” da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 coíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”;

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII – suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

À secretaria ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) a fim de tomarem ciência do seu teor;

2- Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil de São José do Belmonte para fins de ciência;

3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante da 2ª CIPM para fins de ciência;

4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;

5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

São José do Belmonte, 31 de maio de 2018.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Recife, 22 de maio de 2018

Arquimedes

Autos MPPE n. 2018/131313.

Doc. n. 9631804

Recomendação nº 003/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF), devendo, assim, os atos da Administração ser transparentes e públicos, sempre visando ao interesse comum;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal tem o poder de buscar informações a respeito da Administração Pública, no legítimo exercício da atividade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito prestar as informações e encaminhar os documentos que lhe são solicitados ou requisitados pela Câmara Municipal, em decorrência da regra prevista no art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 59 da Lei Orgânica do Município de Moreno dispõe que cabe ao Prefeito prestar à Câmara, por ofício, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas e relativas a atos e negócios do Município;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Moreno, por meio do seu Presidente, encaminhou ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno os Ofícios nº 027/2018-GS, 028/2018-GS, 029/2018-GS, 030/2018-GS, 032/2018-GS, 033/2018-GS, 034/2018-GS, 035/2018-GS, 066/2018-GS e 71/2018-GS, requisitando informações sobre diversos processos licitatórios, contratações de empresas e prestação de serviços públicos, mas nada foi respondido, conforme expedientes do vereador RUBEM NASCIMENTO DE LIMA;

CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público e fiscalizar a aplicação dos princípios e regras constitucionais e legais pelos entes e Poderes Públicos, fazendo valer, designadamente, a transparência da gestão pública;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste todas as informações solicitadas pela Câmara de Vereadores, relativas aos Ofícios nº 027/2018-GS, 028/2018-GS, 029/2018-GS, 030/2018-GS, 032/2018-GS, 033/2018-GS, 034/2018-GS, 035/2018-GS, 066/2018-GS e 71/2018-GS, com cópias para a 1ª Promotoria de Justiça de Moreno e, doravante, encaminhe todas as informações ou documentos solicitados ou requisitados pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício do controle externo do Executivo, dentro de igual prazo, salvo prorrogação, a seu pedido, na hipótese de justificada impossibilidade de observância do prazo legal.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno e ao noticiante, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Moreno, 22 de maio de 2018.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Recife, 30 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, e “preservar as florestas, a fauna e a flora”;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que

possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Carnaíba, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Carnaíba, 30 de maio de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018
Recife, 30 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo

humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, e “preservar as florestas, a fauna e a flora”;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Quixaba, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Carnaíba, 30 de maio de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº 'Nº 04/2016

Recife, 31 de maio de 2018

Arquimedes

Autos MPPE n. 2018/192477.

Doc. n. 9632098

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno-PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos

interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa; CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos com atribuição para a aplicação de medidas protetivas na defesa dos interesses de crianças e adolescentes (artigo 136 c/c artigo 101 da Lei 8.069/90), sendo, portanto, o destinatário das denúncias envolvendo suspeita ou constatação de violência sexual, notadamente das notificações compulsórias efetuadas pelos profissionais das áreas de saúde e de educação (artigos 13 e 56, I da Lei 8.069/90 e artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/2011);

CONSIDERANDO que, na aplicação de medidas protetivas visando à adequada proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, caberá ao Conselho Tutelar promover a avaliação e acompanhamento da situação global do núcleo familiar em que se verificou a violação de direitos, inserindo-o em programas oficiais de apoio sociofamiliar, de forma a restaurar sua função de proteção e reforçar os vínculos familiares, o que demandará a atuação articulada e integrada com os demais atores e serviços da rede de atendimento, notadamente através da definição de fluxos de atendimento envolvendo a interlocução e a atuação conjunta dos serviços de assistência social (CREAS) e de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade

na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16); CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar do Município de Moreno que:

1. Ao receber a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e /ou outras Violências, noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva, objetivando a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada;

2. No caso de notificação oriunda de estabelecimento de ensino de caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o educador responsável pela notificação, visando à obtenção de maiores informações sobre a situação notificada;

3. Na hipótese de o atendimento ser iniciado através de demanda espontânea dos pais ou responsável legal pela criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá realizar a escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, na forma do artigo 7º da Lei nº 13.431/17, qual seja, a compreensão das circunstâncias em que foi praticada a violência sexual, colhendo-se, preferencialmente, as declarações do denunciante;

4. Na hipótese de o caso envolvendo criança ou adolescente em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situação de abuso ou exploração sexual chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do Município, caso constatada a necessidade, deverá ser providenciado o encaminhamento da criança ou do adolescente para uma unidade de saúde;

5. Caso verificado, no primeiro atendimento realizado, que os pais ou responsável legal pela criança ou adolescente permanecem omissos e/ou inertes diante da suspeita ou confirmação da prática de violência sexual, deverá o Conselho Tutelar providenciar o registro de ocorrência em Delegacia Policial (ou DEAM, se for o caso), salvo se existir Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC) no Município, dotado de posto avançado da Delegacia de Polícia no referido local, para onde a criança ou adolescente e seus pais ou responsável legal deverão ser encaminhados para a coleta de depoimento especial, bem como para a realização de exame pericial;

6. No atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência sexual, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, com o encaminhamento para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento este que executa o serviço de proteção social especial intitulado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), destinado à orientação, apoio e acompanhamento socioassistencial de famílias em situação de violação de direitos;

7. Diante da suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, deverá o Conselho Tutelar providenciar o encaminhamento da vítima à unidade de saúde, a fim de que seja realizada avaliação quanto à necessidade de atendimento psicológico continuado da criança ou adolescente vítima de violência sexual;

8. A aplicação das medidas protetivas de encaminhamento da criança ou adolescente vítima e de suas respectivas famílias para os supracitados serviços de saúde e de assistência social não exime o Conselho Tutelar de dar continuidade ao acompanhamento do caso, com a aplicação das medidas protetivas cabíveis à criança ou adolescente vítima de violência sexual, devendo o órgão protetivo buscar a permanente articulação e integração entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a garantia de atendimento intersetorial e integral das demandas apresentadas pela criança ou adolescente.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno, para ciência;

02. Conselho Tutelar de Moreno, para ciência;

03. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;

05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Moreno, 31 de maio de 2018.

Leonardo Brito Caribé
Promotor(a) de Justiça

Autos MPPE n. 2018/192477.
Doc. n. 9632098

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por

RECOMENDAÇÃO Nº 'Nº 05/2018

Recife, 31 de maio de 2018

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno

Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

Arquimedes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros	CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira	CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: Cristiane Maria Caitano da Silva	COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou

testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR a(o)s Sr(a)s. Secretários(as) Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, a(o) Diretor(a) da Policlínica Beiró Uchôa e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;
 2. Criar e implementar fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
 3. Garantir a estruturação de espaço físico voltado para o referido atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, devendo ser dotado de recursos materiais e humanos;
 4. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;
- O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Secretário(a) Municipal de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;
04. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
05. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;
06. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Moreno, 31 de maio de 2018.

Leonardo Brito Caribé
Promotor(a) de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001 / 2018
Recife, 31 de maio de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2018

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de evento privado, porém em logradouro público, notadamente a “12ª Trilha da Tradição”, dia 10 de junho de 2018, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA, o Sr. Cláudio Alves Nunes, Secretário de Obras do Município de Tabira, e Flávio Ferreira Marques, Secretário da Administração; o representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO do 23º Batalhão, Major André Santos Lopes Guimarães Filho; os representantes da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, Sr. Thiago de Sousa Batista, Delegado de Tabira, e Sr. Marcelo Francisco dos Santos Silva, Delegado Solidão, doravante denominados INTERVENIENTES, e os representantes do evento denominado “12ª TRILHA DA TRADIÇÃO”, Srs. José Wellington Tavares de Oliveira, portador do Rg n.º 5567788 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n. 037.332.904-02, José Gomes do Amaral, portador do Rg n.º 8065928 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n.078.337.874-26 e José Leonardo de Menezes portador do Rg n.º 5255715 SDS-PE, inscrito no CPF-MF n.º 038.844.124-00, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Segundo Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que após a celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e os responsáveis pelo evento denominado “12ª TRILHA DA TRADIÇÃO” ocorreu a deflagração movimento grevista dos caminhoneiros no qual afetou o abastecimento de combustível na cidade, inviabilizando a realização do evento na data previamente ajustada;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos eventos passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao itinerário e ao horário de encerramento, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e o patrimônio público, CELEBRAM o presente ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2018, alterando-se o a data de realização do evento constante na cláusula Primeira, dispositivo esse que passa a vigorar com os seguintes termos, mantida todas as demais cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado “12ª Trilha da Tradição”, realizado no dia 10 de junho de 2018, festa privada que ocorrerá em logradouro público, qual seja, no Povoado de Araras, em frente a Churrascaria o Mourão, Tabira-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DO EVENTO:

I – Afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA AOS PARTICIPANTES DO EVENTO A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS”, bem como divulgar a proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento;

II – Providenciar equipe para prestar primeiros socorros;

III - Apresentar todo o itinerário da trilha(croqui) até dia 24/05/2017 e fornecer a Polícia Militar cadastro dos inscritos com a devida identificação(CNH) e identificação do veículo (modelo / chassi ou placa), antes da largada da trilha, marcada para as 10h;

IV – Orientar aos participantes que as motos sejam transportadas por reboque até a concentração caso tenham como roteiro a área urbana ou então que transitem pelo Contorno Viário (estrada que liga o bairro do Barreiros I a Pocinhos);

V– Prezar pela observância das normas de trânsito, exigindo que todos os inscritos sejam maiores e devidamente habilitados;

VI – Providenciar para que o evento seja encerrado, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

máximo, às 17h (dezesete) do dia 10 de junho de 2018, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação do evento;

VII – Fornecer toda a estrutura, sonorização e atrações, incluindo a rede elétrica provisória, permitindo a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência;

VIII– veicular os Termos firmados deste TAC aos participantes;

IX–Providenciar, logo após o término do evento, a total limpeza do local, acondicionando o material recolhido em sacos plásticos para posteriormente ser recolhido pela Prefeitura de Tabira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais), corrigidos monetariamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do evento se estender após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora excedida, apurado conforme informação trazida pelos demais INTERVENIENTES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA– Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Tabira-PE, 31 de maio de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

André Santos Lopes Guimarães Filho
Major da Polícia Militar

Cláudio Alves Nunes
Secretário de Obras

Flávio Ferreira Marques
Secretário da Administração

Francisco de Assis Teixeira de Vasconcelos
Subcomandante da Guarda Municipal

Thiago de Sousa Batista
Delegado de polícia

Marcelo Francisco dos Santos Silva
Delegado de polícia

Wellington Tavares de Oliveira
Organizador do evento

José Gomes do Amaral
Organizador do evento

José Leonardo de Meneses
Organizador do evento

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

PORTARIA Nº -05/2018

Recife, 30 de maio de 2018

1ª. Promotoria de Justiça de Goiana
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 05/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Representação feita nesta Promotoria de Justiça narrando supostas ilegalidades na contratação de bandas pela Prefeitura de Goiana para eventos festivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.
Goiana, 30 de maio de 2018.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº -06/2018
Recife, 30 de maio de 2018

1ª. Promotoria de Justiça de Goiana
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 06/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Representação feita nesta Promotoria de Justiça pela Câmara Municipal de Goiana informando que o radialista Felipe Andrade apresenta diariamente programa ao vivo no Rádio em horário incompatível com o do Cargo Público que exerce na Prefeitura de Goiana;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 30 de maio de 2018.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

PORTARIA Nº - 07/2018
Recife, 31 de maio de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA nº 07/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2018
(Autos nº 2018/178463)

A 1º Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo

art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO o teor da decisão no Processo TC nº 0710029-2, cuja deliberação julgou irregulares as contas dos Ordenadores de Despesas José Roberto Tavares Gadelha e outros, imputando débito aos gestores e a notícia sobre ausência de providências pelo atual Prefeito acerca do resgate dos referidos créditos Municipais;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados na denúncia, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE:

1.Oficie-se o Secretário de Finanças atual, para que informe, no prazo de dez dias, se o débito referido foi inscrito na dívida ativa, fazendo-o caso não esteja inscrito, ou se foi promovida ação executiva, remetendo cópia dos respectivos documentos.

2.Oficie-se o Ministério Público de Contas e o CAOP/PPS, informando sobre as providências adotadas.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao CAOP-PPS, para fins de conhecimento e a SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 31 de maio de 2018.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
1º Promotor de Justiça de Goiana

PORTARIA Nº -10/2018**Recife, 19 de fevereiro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nº Auto 2015/1970948

PORTARIA Nº 10/2018

(Decreto de Sigilo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o Inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente atuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes;

CONSIDERANDO que este procedimento em curso nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público contém graves indícios de desvio de verbas públicas e práticas de improbidade administrativa, tendo despertado interesse de várias autoridades públicas;

CONSIDERANDO denúncias no sentido de que o vereador nomeia servidores para fins de desviar salários; bem como que utiliza de empresas de pessoas ligadas à sua família para celebração de contratos públicos com o Município;

CONSIDERANDO que o resguardo das informações é imprescindível à coleta de informação e manutenção imparcialidade do órgão ministerial;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, e:

DETERMINAR:

1) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Com fundamento no art. 16 da Resolução nº 001/2012 DECRETO O SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES deste procedimento que tem por objeto investigar a conduta pública do Vereador

4) Oficie-se o NIMPE – Núcleo de Inteligência do Ministério Público para elaborar relatório de inteligência das seguintes pessoas:

a), brasileiro, nascido em .../.../..., CPF N°..... ;

b) (CNPJ), notadamente qual o ramo da empresa, local de funcionamento, contratos com o Município do Ipojuca (existe de fato?)

c), CPF N°

d), CNPJ nº.....;

5) Extraia-se o Relint nº 71/2015/NIMPE, às fls. 69/99, e encaminhe-se por ofício sob sigilo ao Coordenador do NIMPE, haja vista se tratar de pessoa jurídica estranha ao objeto da presente investigação;

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 19 de fevereiro de 2018.

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº 046/2018

Recife, 29 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 046/2018

Nº AUTO 2017/2846528

Nº DOC 8908327

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17174-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. José Miguel da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações por esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife; IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, que seja cumprido o item 1.1 do Despacho de fls. 17 dos autos.

Recife, 29 de Maio de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 047/2018
Recife, 29 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 047/2018
Nº AUTO 2017/2846627
Nº DOC 8908705

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17179-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Josefa Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta concedido no ofício 955/2018, de fls. 47.

Recife, 29 de Maio de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 23/2018
Recife, 22 de abril de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PP
Nº8452013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório 06-055/2017, o qual versa sobre poluição sonora no estabelecimento Haus Bier – Microcervejaria Gastronômica do Vale do São Francisco – Ltda, conforme certificado às fls. 35.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências com relação à regularidade do funcionamento do estabelecimento em tela;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2)Oficiem-se a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de licenças de funcionamento do Haus Bier – Microcervejaria Gastronômica do Vale do São Francisco – Ltda, e em caso negativo, quais as providências que estão sendo tomadas para coibir o funcionamento do estabelecimento sem as licenças necessárias..

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de abril de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 30 de maio de 2018.

PORTARIA Nº PORTARIA INQUÉRITO CIVIL**Recife, 30 de maio de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO
PÚBLICO E FUNDAÇÕES

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto n°. 2017/2828886

Doc. n°.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO o teor do ofício COORD/GAB nº. 355/2017, que encaminhou o ofício nº. 4787/2017 – MPF/PRPE/DICIV, contendo denúncia em relação à supostas irregularidades no processo de dispensa de licitação objetivando reformas das escolas municipais de Camaragibe, aduzindo ainda que as verbas vem sendo utilizadas “para impor a cor de campanha” do atual prefeito nas referidas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a informação contida à fl. 77, prestada pelo Ministério Público de Contas, de que a matéria encontra-se sob análise no Núcleo de Engenharia;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 1º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

2 – Tendo em vista o relatado no ofício TCMPCO-MP 649/2017, à fl. 77, expeça-se novo ofício ao Ministério Público de Contas solicitando informações do atual andamento da análise da matéria do presente PP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.113/2018

SESSÕES DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	
PROCESSO Nº	DATA
0035630-47.2015.8.17.0001	05/06/2018
0059415-77.2011.8.17.0001	07/06/2018

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.142/2018

Onde Se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.143/2018**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.144/2018**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
05.06.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
06.06.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
07.06.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
08.06.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
11.06.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
12.06.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
13.06.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
14.06.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
15.06.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.06.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.06.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.06.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
21.06.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravata

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
05.06.2018	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
06.06.2018	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

07.06.2018	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
08.06.2018	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
11.06.2018	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
12.06.2018	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
13.06.2018	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
14.06.2018	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
15.06.2018	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
18.06.2018	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
19.06.2018	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
20.06.2018	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
21.06.2018	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 É PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
05.06.2018	Terça-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
06.06.2018	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
07.06.2018	Quinta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
08.06.2018	Sexta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11.06.2018	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
12.06.2018	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
13.06.2018	Quarta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
14.06.2018	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
15.06.2018	Sexta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
18.06.2018	Segunda-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
19.06.2018	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
20.06.2018	Quarta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha

21.06.2018	Quinta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
------------	--------------	----------	------------------------------

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 É CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
05.06.2018	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
06.06.2018	Quarta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
07.06.2018	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
08.06.2018	Sexta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
11.06.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
12.06.2018	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
13.06.2018	Quarta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
14.06.2018	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
15.06.2018	Sexta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
18.06.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
19.06.2018	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
20.06.2018	Quarta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
21.06.2018	Quinta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
22.06.2018	Sexta-feira	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 É LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	-------	---------------------

04.06.2018	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05.06.2018	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
06.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Sales Brito
07.06.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
08.06.2018	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
11.06.2018	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
12.06.2018	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
13.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Sales Brito
14.06.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Sales Brito
15.06.2018	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18.06.2018	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19.06.2018	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
20.06.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Sales Brito
21.06.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA Ë POLO 10 Ë GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
05.06.2018	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
06.06.2018	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
07.06.2018	Quinta-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
08.06.2018	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.06.2018	Segunda-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
12.06.2018	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
14.06.2018	Quinta-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
15.06.2018	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
18.06.2018	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

19.06.2018	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
20.06.2018	Quarta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
21.06.2018	Quinta-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
22.06.2018	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 Ë ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
05.06.2018	Terça-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
06.06.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
07.06.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
08.06.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
11.06.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
12.06.2018	Terça-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
13.06.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
14.06.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
15.06.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
18.06.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
19.06.2018	Terça-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
20.06.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
21.06.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
22.06.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA Ë POLO 12 Ë AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Afogados da	Lorena de Medeiros Santos

		Ingazeira	
05.06.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
06.06.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
07.06.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
08.06.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
11.06.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
12.06.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
13.06.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
14.06.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
15.06.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
18.06.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
19.06.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
20.06.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
21.06.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
22.06.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 13 È SERRA
TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada,
Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger

05.06.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araujo
06.06.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
07.06.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araujo
08.06.2018	Sexta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
11.06.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
12.06.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araujo
13.06.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
14.06.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araujo
15.06.2018	Sexta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
18.06.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
19.06.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araujo
20.06.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
21.06.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araujo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 Ë FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018	Sexta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
04.06.2018	Segunda-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
05.06.2018	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
06.06.2018	Quarta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
07.06.2018	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Amorim da Silva Santos
08.06.2018	Sexta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
11.06.2018	Segunda-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
12.06.2018	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
13.06.2018	Quarta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
14.06.2018	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Amorim da Silva Santos
15.06.2018	Sexta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
18.06.2018	Segunda-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira

19.06.2018	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
20.06.2018	Quarta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
21.06.2018	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Amorim da Silva Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 15 È SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05.06.2018	Terça-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos Do Carmo
06.06.2018	Quarta-feira	Salgueiro	André Ângelo de Almeida
07.06.2018	Quinta-feira	Salgueiro	Raíssa de Oliveira Santos Lima
08.06.2018	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
11.06.2018	Segunda-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo
12.06.2018	Terça-feira	Salgueiro	André Ângelo de Almeida
13.06.2018	Quarta-feira	Salgueiro	Raíssa de Oliveira Santos Lima
14.06.2018	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
15.06.2018	Sexta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo
18.06.2018	Segunda-feira	Salgueiro	André Ângelo de Almeida
19.06.2018	Terça-feira	Salgueiro	Raíssa de Oliveira Santos Lima
20.06.2018	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
21.06.2018	Quinta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 16 È OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
05.06.2018	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06.06.2018	Quarta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
07.06.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
08.06.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

11.06.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
12.06.2018	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.06.2018	Quarta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
14.06.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
15.06.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
18.06.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
19.06.2018	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.06.2018	Quarta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
21.06.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 Ë SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
05.06.2018	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
06.06.2018	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
07.06.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
08.06.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
11.06.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
12.06.2018	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
13.06.2018	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
14.06.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
15.06.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
18.06.2018	Segunda-feira	Santa Maria	Júlio César Soares Lira

		da Boa Vista	
19.06.2018	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
20.06.2018	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
21.06.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
22.06.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 Æ PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
05.06.2018	Terça-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
06.06.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
07.06.2018	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
08.06.2018	Sexta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
11.06.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
12.06.2018	Terça-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
13.06.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
14.06.2018	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
15.06.2018	Sexta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
18.06.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
19.06.2018	Terça-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
20.06.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
21.06.2018	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
22.06.2018	Sexta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.145/2018

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	TIPO DO AFASTAMENTO	PERÍODO
Abreu e Lima	119 ^a	Maria Amélia Gadelha Schuler	férias	04/06/2018 à 03/07/2018
Bezerros	035 ^a	Henrique Ramos Rodrigues	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Caruaru	106 ^a	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Nazaré da Mata	023 ^a	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti Morais	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Olinda	100 ^a	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	licença	01/06/2018 à 07/06/2018
Olinda	100 ^a	Maria Célia Meireles da Fonseca	licença	08/06/2018 à 30/06/2018
Paulista	114 ^a	Mirela Maria Iglesias Laupman	licença	01/06/2018 à 22/06/2018
Petrolina	145 ^a	Djalma Rodrigues Valadares	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Santa Cruz do Capibaribe	109 ^a	Carlos Eugênio do Barros Rego Quintas Lopes	férias	14/06/2018 à 03/07/2018
Taquaritinga do Norte	051 ^a	Vinicius Costa e Silva	férias	14/06/2017 à 03/07/2018
Venturosa	120 ^a	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	férias	01/06/2018 à 30/06/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2017/2019

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

ABRIL / 2018

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	5
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	440
Comunicações Diversas	1051

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	810	810
Relatórios do Júri	11	11
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	5
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	16	16
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	6
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	8	19
Outros Procedimentos/Expedientes	85	85

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	0	4
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	18	15	5	28
Expedientes Administrativos	2	9	7	2
Notícias de Fato	0	7	3	4

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	4	4
Correições	20	20

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	5	5
Trabalho – Setoriais	7	7
Estágio Probatório	20	20

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	0
Outras	9

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	227	293
Comunicações Internas	0	11
Outros	950	639

Recife, 30 de maio de 2018.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral